



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Irmãos em Cristo em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Irmãos em Cristo em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassa Saize*.

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP n.º 9493L.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Blumaq Mozambique, Limitada.
 - Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL.
 - ETA Star Moçambique, Sociedade Anónima.
 - Euro Africa Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Farmácia Vida Alegre, Limitada.
 - Grant Thornton – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - HFKMOZ Agrícola, Limitada.
 - Indico Investments, Limitada.
 - Industrial Engines, Limitada.
 - KRAFT Restaurante – Sociedade Unipessoal Limitada.
 - Levor – Leveduras de Aditivos para Panificação, Limitada.
 - Mary Morgado Estética & Cia – Sociedade Unipessoal Sociedade Anónima.
 - MMMS Trading, Limitada.
 - Mozblue Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Nacala Eletronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Naze Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Paul & C Service, Limitada.
 - Pearl Agro & Matal, Limitada.
 - Pindzuka – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Pintauto, Limitada.
 - Reblax Distributors, Limitada.
 - Santos Mathe, Limitada.
 - Shine Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Sino – Moz Panda Investments, Limitada.
 - SL Solutions & Transportes, Limitada.
 - Sten Residence Hotel, Limitada.
 - Tecsolutions, Limitada.
 - Trading Shel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - WAKIHA Segurança & Serviços, Sociedade Anónima.
 - Weck Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - WKA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - World Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - ZK & CO Trading, Limitada.
 - Igreja Irmãos em Cristo em Moçambique.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9493L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Stratum Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9493L, válida até 18 de Dezembro de 2029, para calcário, no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 36′ 0,00″	34° 42′ 0,00″
2	-21° 36′ 0,00″	34° 50′ 0,00″
3	-21° 43′ 0,00″	34° 50′ 0,00″
4	-21° 43′ 0,00″	34° 47′ 30,00″
5	-21° 38′ 30,00″	34° 47′ 30,00″
6	-21° 38′ 30,00″	34° 46′ 0,00″
7	-21° 43′ 0,00″	34° 46′ 0,00″
8	-21° 43′ 0,00″	34° 42′ 0,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Blumaq Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105018039, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Blumaq Mozambique, Limitada, e tem a sua sede e negócio principal no Bairro de Fomento, Av. Patrice Lumumba n.º 319, Cidade da Matola, podendo fazer se representar em todo o País e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) comércio a grosso e a retalho e manutenção de instrumentação industrial e sistema de controlo de processo de máquinas e equipamentos industriais;
- b) outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares, N.E;
- c) outras actividades de engenharia e técnicas afins.
- d) actividade de operação de máquinas.
- e) comércio a retalho e a grosso interno e internacionalmente;
- f) actividades industriais, comércio a retalho, grosso e montagem de bombas, válvulas, compressores e motores eléctricos;

g) manutenção e reparação de fugas em condutas de gases e líquidos e outras prestações de serviços nas áreas afins;

h) importação e exportação de material em conexão com a sua actividade.

Dois) A sociedade prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

i) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afluídas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;

ii) representação comercial e agenciamento.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Cornelis Johannes Bothma, com participação 40% avaliada no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais);

- b) Samuel João Chidambo, com participação 40% avaliada no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais);
- c) Garrick Steyn, com participação 20% avaliada no valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um dos sócios, com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a ser efectuada pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interditado, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 19 de Fevereiro 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

A Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL

Certifico para efeitos de publicação que por acta, da XXIX da assembleia geral da cooperativa de poupança e crédito, datada de dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Consiglieri Pedroso n.º 99, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031192, procedeu-se o aumento do capital social em mais 189.229.174,21MT (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e quatro meticais e vinte e um centavos) e alteração integral dos estatutos o qual passa a ter a seguinte novas redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e regime jurídico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL, adiante designada Cooperativa, é uma instituição de crédito do tipo cooperativa de crédito, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir agências em qualquer parte do País, mediante autorização do Banco de Moçambique, conforme estipulado em legislação própria.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto o exercício da actividade bancária restrita, na amplitude permitida por lei, em benefício exclusivo dos seus cooperativistas.

ARTIGO QUARTO

(Regime jurídico)

A Cooperativa rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável às instituições

de crédito e de microfinanças, pelos diplomas que regulam as sociedades Cooperativas e demais legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social e títulos de capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa, integralmente subscrito e realizado, é de 191.729.174,21MT (cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e quatro meticais e vinte e um centavos).

Dois) A variação do capital social, quanto ao máximo é ilimitado, não podendo em nenhuma circunstância ser inferior ao mínimo legalmente exigido.

Três) Sem prejuízo do número anterior, por deliberação da Assembleia Geral, poderá o capital social ser alterado, procedendo-se ao respectivo registo.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de capital)

Um) Os títulos representativos de capital social podem ser físicos ou escriturais, podendo ser de valor nominal de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta e cem, com menção expressa da respectiva série e do número de ordem que representam.

Dois) Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes indicações:

- a) denominação da cooperativa;
- b) o número do registo cooperativo;
- c) o valor nominal do título;
- d) a data da sua emissão;
- e) nome e assinatura do cooperativista titular;
- f) a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

Três) A titularidade dos títulos de capital social consta de um livro de registo, o qual pode ser consultado por qualquer cooperativista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão da participação)

Um) A participação dos cooperativistas no capital só é transmissível inter vivos mediante a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) o adquirente, na data da transmissão, ser ou preencher os requisitos estatutários para se tornar cooperativista;
- b) deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, autorizando a transmissão.

Dois) A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga

a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo, ou apenas pelo lançamento da operação no respectivo livro de registo, quando se trate de titularidade escritural.

Três) A participação do cooperativista só se transmite *mortis causa* por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, autorizando a transmissão para a pessoa que à data da morte do transmitente seja cooperativista, o qual, deve apresentar documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário emitida por entidade competente e está sujeita ao averbamento referido no número anterior.

Quatro) A transmissão *mortis causa* pode ainda ter lugar para pessoas que preenchem o requisito de se tornar cooperativista, nos termos do estabelecido no artigo 15, aplicando-se os procedimentos estipulados no número anterior.

Cinco) No caso de falecimento de um cooperativista, enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado cabeça-de-casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do membro falecido ficam suspensos.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão de títulos de capital *mortis causa*, os sucessores têm o direito de receber o equivalente ao seu valor contabilístico.

Sete) O valor a ser pago nos termos do número anterior é apurado em função do valor nominal dos títulos de capital realizados, acrescido do valor das incorporações e da quota-parte dos excedentes não pagos relativo ao último exercício, bem assim o valor proporcional das reservas não obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital)

Um) O capital social da Cooperativa altera-se devido ao seu aumento ou redução.

Dois) O capital social da Cooperativa aumenta nos seguintes casos:

- a) admissão de novos cooperativistas;
- b) aumento da participação dos cooperativistas, por sua iniciativa, nos prazos para o efeito deliberados pela Assembleia Geral;
- c) chamadas de capital, por deliberação da Assembleia Geral, devendo a sua realização ser efectuada no prazo de 180 dias;
- d) incorporação de reservas disponíveis para o efeito, as quais são atribuídas gratuitamente aos cooperativistas, na proporção da sua participação no capital social;
- e) retenção dos lucros por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social da Cooperativa pode ser reduzido mediante autorização do Banco de Moçambique, a qual se opera por amortização

dos títulos de capital dos cooperativistas exonerados a seu pedido, excluídos ou falecidos, não podendo tal redução comprometer a observância dos normativos prudenciais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, operações e prestação de serviços

ARTIGO NONO

(Recursos financeiros)

Um) Constituem recursos da Cooperativa:

- a) os capitais próprios;
- b) as reservas constituídas por afectação das jóias;
- c) os depósitos recebidos;
- d) reembolsos dos empréstimos concedidos;
- e) juros recebidos dos empréstimos concedidos;
- f) os empréstimos contraídos;
- g) as doações;
- h) outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

Dois) O valor da jóia é determinado pela Assembleia Geral e reveste o carácter de reserva não reembolsável.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de aquisição de títulos de capital de cooperativistas)

Um) A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do próprio capital a título gratuito, desde que integralmente realizado, salvo o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo seguinte.

Dois) A aquisição de títulos referida no número anterior está dependente de deliberação em Assembleia Geral.

Três) A deliberação social deve indicar especificadamente:

- a) O objecto;
- b) o prazo;
- c) os limites de variação dentro dos quais a Cooperativa pode adquirir os títulos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Restrições e limites à aquisição de títulos de capital de cooperativistas)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, a Cooperativa não pode adquirir, de uma só vez, títulos de capital correspondentes a mais de dez por cento do seu capital.

Dois) O limite estabelecido no número anterior pode ser ultrapassado, quando:

- a) a aquisição resultar do cumprimento, pela Cooperativa, de disposições legais;
- b) For alienado um património a título universal;

c) a aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;

d) a aquisição resultar da falta de realização do capital pelos seus cooperativistas.

Três) A Cooperativa só pode adquirir títulos de capital de cooperativistas, se por esse facto a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Todo aquele que intervier na aquisição de acções de subscritores em que haja violação dos preceitos legais estabelecidos é passível de responsabilização nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alienação de títulos de capital)

O disposto no artigo anterior é aplicável à alienação de títulos de capital pelo cooperativista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Operações financeiras)

A Cooperativa pode efectuar as seguintes operações financeiras:

- a) conceder crédito aos cooperativistas;
- b) receber depósitos dos cooperativistas;
- c) fazer depósitos em instituições de crédito;
- d) emitir e/ou adquirir títulos, obrigações e papel comercial;
- e) praticar outras operações legalmente admissíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de serviços)

Um) A Cooperativa pode prestar aos seus membros serviços de pagamentos, incluindo a nível internacional, e de aluguer de cofres, bem assim outros serviços de natureza análoga legalmente permitidos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se excluídos dos serviços de pagamentos a nível internacional, os que estiverem relacionados com alguma actividade comercial ou lucrativa exercida pelos cooperativistas.

CAPÍTULO IV

Da qualidade de cooperativista

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quem pode ser cooperativista)

Um) Podem ser cooperativistas:

- a) os trabalhadores efectivos e reformados do Banco de Moçambique;
- b) os trabalhadores que até o dia 31 de Dezembro de 1991 faziam parte dos quadros efectivos do Banco de Moçambique;

c) os membros do Conselho de Administração do Banco de Moçambique;

d) os herdeiros ou legatários de cooperativistas, nos termos do artigo 7 destes estatutos;

e) a Associação dos Trabalhadores do Banco de Moçambique;

f) os trabalhadores efectivos e reformados da Cooperativa;

g) os trabalhadores efectivos e reformados do Fundo de Pensões do Banco de Moçambique;

h) a Associação dos Reformados do Banco de Moçambique.

Dois) O montante máximo de capital social que pode ser adquirido individual e colectivamente cooperativistas referidos nas alíneas c), e), f), g) e h) do número anterior, é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Cooperativistas honorários)

Podem ser cooperativistas honorários as pessoas singulares ou colectivas como tal aceites por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Condições de admissão)

São condições de admissão à Cooperativa:

- a) aceitar os presentes estatutos;
- b) pagar a jóia estabelecida;
- c) realizar a parte do capital subscrito no prazo fixado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda da qualidade de cooperativista)

Perdem a qualidade de cooperativista:

- a) os que sendo cooperativistas nos termos do artigo 15 faleçam;
- b) os cooperativistas que solicitarem a sua demissão, sendo essa deferida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- c) os que, não estando na situação de reforma, deixem de fazer parte dos quadros efectivos do Banco de Moçambique, da Cooperativa e do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco de Moçambique;
- d) os cooperativistas excluídos, nos termos e fundamentos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos cooperativistas:

- a) contrair empréstimos;
- b) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da

agenda de trabalhos, na forma estabelecida nos presentes estatutos e demais regulamentação;

- c) abrir conta colectiva mista com seus filhos e cônjuge, com as excepções aplicáveis;
- d) solicitar a abertura de contas individuais para os seus filhos e cônjuge;
- e) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- f) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da Cooperativa;
- g) receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à Cooperativa;
- h) requerer informações aos órgãos da Cooperativa e examinar a respectivas escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- i) ser informado de forma individualizada, pelo menos uma vez por ano e antes da realização da Assembleia Geral ordinária, sobre o número total de títulos de capital detidos na Cooperativa;
- j) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- k) apresentar a sua demissão;
- l) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e nos presentes estatutos.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres)

- Um) Constituem deveres dos cooperativistas:
- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
 - b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;
 - c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
 - e) realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela Cooperativa;
 - f) assegurar a fidelidade para com a Cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efectuar os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido na lei e nos estatutos não confere especiais direitos ao cooperativista.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração e renovação do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da Direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal, só é permitida a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Quatro) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

Cinco) Não são elegíveis membros dos órgãos sociais os aqueles que estejam, ou os que tenham estado em mora no cumprimento de suas obrigações para com a Cooperativa, por um período superior a sessenta dias, seguidos ou interpolados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os cooperativistas.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da Cooperativa, bem como as respectivas alterações;
- b) aprovar a criação e composição da Comissão de Eleições;

c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

d) discutir e deliberar sobre o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) aprovar a forma de distribuição de dividendos;

f) aprovar o plano de actividades do ano seguinte e o respectivo orçamento;

g) aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;

h) apreciar e aprovar as normas de trabalho, a política de remuneração a praticar na Cooperativa;

i) aprovar a criação e a composição da Comissão de Remunerações e decidir sobre a eleição e destituição dos seus membros;

j) validar ou invalidar actos ou determinações da Direcção;

k) apreciar e aprovar propostas de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis de valor superior à alçada da Direcção;

l) aprovar propostas do plano estratégico, incluindo assuntos relacionados com a sua imagem institucional;

m) determinar o valor da jóia;

n) deliberar sobre o aumento de capital;

o) aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;

p) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa:

- a) da Direcção;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) de um grupo de cooperativistas, não inferior a um terço do conjunto dos cooperativistas.

Três) A deliberação da Assembleia Geral para a dissolução da Cooperativa só é válida estando presentes ou representados pelo menos dois terços dos cooperativistas.

Quatro) Os cooperativistas podem participar pessoalmente nas reuniões da Assembleia Geral da Cooperativa ou se fazerem representar por meio de eleição de delegados, nos termos do regulamento sobre a matéria aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) Tratando-se de Assembleia Geral por meio de delegados, qualquer cooperativista integrante do grupo de representados, que não seja delegado, pode assistir às reuniões, sem direito a voz e voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência de pelo menos, 15 (quinze) dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião da Assembleia Geral e ser publicada num jornal diário do local da sede da Cooperativa.

Três) Com a convocatória da Assembleia Geral devem ser enviados aos cooperativistas que dela participem todos os documentos que serão discutidos no encontro.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior devem ser postos à disposição para consulta pelos cooperativistas, no local da sede ou dependência da Cooperativa ou ainda na página da internet da Cooperativa, sem prejuízo da observância das regras de sigilo, pelo menos 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A convocatória é sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita no prazo de 10 (dez) dias após a recepção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para o início da reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto neste artigo, a Assembleia Geral reúne, uma hora depois, com o número de cooperativistas que estiver presente.

Quatro) Tratando-se de reunião extraordinária, esta só tem lugar se estiverem presentes ou representados pelo menos dois terços dos cooperativistas.

Cinco) Tratando-se de reunião extraordinária requerida pelos cooperativistas, adicionalmente ao estabelecido no número anterior, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mesa)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, podendo ter mais dois membros, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O vice-presidente, substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos e um membro é responsável pela elaboração da acta da Assembleia Geral.

Três) O Vice-presidente e o Presidente da Mesa são destituídos quando, sem motivo justificado, não compareçam a pelo menos duas reuniões seguidas ou três reuniões interpoladas da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Mesa é igualmente destituído se não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que a isso seja obrigado nos termos dos presentes estatutos.

Cinco) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a assembleia geral designa uma mesa *ad-hoc*, composta por cooperativistas presentes, que cessa funções logo que termine a reunião.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) presidir à Assembleia Geral e dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, afastar as matérias dilatórias ou inoportunas, fazer observar com rigor o prazo e o tempo de duração dos trabalhos, aferir da legalidade das propostas apresentadas;
- c) organizar a lista de presenças;
- d) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa, decidir o tipo de votação, conferir os votos, validar e proclamar os resultados de eleições para os órgãos sociais;
- e) conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais;
- f) superintender a elaboração das actas das assembleias gerais;
- g) exercer as demais competências atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comités)

A Direcção da Cooperativa pode aprovar, de forma ad hoc e em conformidade com a legislação aplicável, a constituição de comités que se mostrarem necessários para a avaliação de determinadas matérias.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) A Cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta por três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente e os restantes vogais, um dos quais substitui o Presidente nos seus impedimentos e faltas.

Dois) Em caso de vacatura do cargo de membro da Direcção, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato do seu antecessor.

Três) Compete à Direcção:

- a) aprovar os regulamentos internos;
- b) elaborar o relatório de actividades e as contas anuais e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) elaborar o plano estratégico trienal;
- d) representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo assumir obrigações e assinar termos de responsabilidade;
- e) preparar os orçamentos anuais de actividade;
- f) autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis até o valor correspondente a 20% dos capitais próprios contabilísticos da Cooperativa;
- g) comunicar à mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal sobre a necessidade de contratação de dívidas de montantes iguais ou superiores a 20% dos capitais próprios da Cooperativa;
- h) decidir sobre a abertura e encerramento de agências;
- i) delegar poderes aos trabalhadores da Cooperativa;
- j) contratar empregados e colaboradores da Cooperativa, acordar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações e exercer os poderes directivo e disciplinar nos termos do quadro legal vigente;
- k) nomear o Director Executivo da Cooperativa e comunicar a Mesa da Assembleia Geral;
- l) deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, sobre a escolha de auditor externo;
- m) executar e fazer cumprir as regras legais e estatutárias aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações da Direcção só são válidas se tomadas por maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

Um) A Cooperativa vincula-se perante terceiros pela assinatura:

- a) do Presidente da Direcção;
- b) dois membros da Direcção;
- c) do Director Executivo em assuntos para os quais tenham sido especialmente delegados poderes para o acto, por deliberação da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente, a Cooperativa obriga-se pela assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Director executivo)

Um) A gestão corrente da Cooperativa pode ser confiada a um Director Executivo.

Dois) A Direcção pode delegar ao Director Executivo, através de instrumento próprio, os poderes de:

- a) representar legalmente a Cooperativa em Juízo e fora dele;
- b) exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à Cooperativa;
- c) elaborar o relatório de actividades mensais e submetê-lo à apreciação da Direcção;
- d) exercer outros actos que a Direcção delegar.

Três) É especialmente vedado ao Director Executivo, obrigar a Cooperativa em actos e contratos estranhos à Cooperativa, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outras obrigações semelhantes, sob pena de incorrer na obrigação de indemnizar a Cooperativa na proporção dos prejuízos criados.

Quatro) Os termos e condições do mandato do Director Executivo constam de instrumento próprio a ser aprovado em sessão de Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e supervisão da Cooperativa, sendo composto por três membros eleitos em

Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois vogais, um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas, a situação financeira da Cooperativa e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- e) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação;
- g) prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer momento, a respeito dos actos de gestão da Cooperativa, dentro do âmbito de sua competência;
- h) propor a indicação de auditor externo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Do fundo de reserva, dividendos, dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos de reserva)

Um) A Cooperativa dispõe dos seguintes fundos de reserva:

- a) reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas;
- b) reserva para educação e formação cooperativa;
- c) reserva para mutualismo, destinada a custear títulos de capital de entreajuda e auxílio mútuo de que careçam os seus cooperativistas;
- d) outras reservas admitidas por lei, aprovadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete à Direcção apresentar o regulamento de funcionamento do fundo de reserva referido na alínea c) do número anterior, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dividendos)

Um) Os resultados obtidos pela Cooperativa, após cobertura de eventuais perdas de exercícios anteriores, são assim aplicados:

- a) 30%, no mínimo, dos lucros líquidos anuais são alocados à reserva prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital realizado, e 15%, quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital realizado;
- b) até 5% dos lucros líquidos anuais são alocados à reserva prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

Dois) O excedente, observado o estipulado relativamente às reservas previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, pode ser distribuído pelos cooperativistas, proporcionalmente à sua participação no capital.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da Cooperativa ocorre nos termos previstos na lei e inicia-se com o despacho do Governador do Banco de Moçambique que revoga a autorização do exercício da actividade da Cooperativa, ordenando a sua dissolução, liquidação e designa o Presidente da Comissão Liquidatária.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**ETA Star Moçambique,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de trinta e um do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, reunido na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, oitavo andar, Cidade de Maputo, em Assembleia Geral da sociedade comercial Eta Star Moçambique, Sociedade Anónima, com o capital social de treze milhões setecentos e cinquenta mil Meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105040584, onde os acionistas deliberaram por unanimidade a transformação da sociedade em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados na íntegra os estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ETA Star Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e vinte e cinco, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da escritura pública da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) execução de estudos geológicos e pesquisa na área da extracção mineira e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;
- b) exploração mineira, venda de carvão e seus derivados;
- c) reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, tratamento e processamento de recursos minerais;
- d) compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- e) aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra e aquisição e alienação de direitos reais, bens imóveis e móveis;
- f) importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;

g) prestação de serviços relacionados com a actividade mineira;

h) gestão de projectos mineiros;

i) transporte de produtos mineiros e outras mercadorias;

j) aluguer de máquinas e equipamento para indústria e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim delibere.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de doze milhões quinhentos e sessenta e dois mil Metcais, correspondente a noventa e um vírgula trinta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Indico Investments, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de novecentos e treze mil metcais, correspondente a seis vírgula sessenta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia ETA Star Holding, Ltd.;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um vírgula oitenta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Minas do Zambeze, SA.;
- d) uma quota no valor nominal de doze mil trezentos e setenta e cinco metcais, correspondentes a zero vírgula zero nove por cento do capital social, pertencente ao sócio; e
- e) uma quota no valor nominal de doze mil trezentos e setenta e cinco metcais, correspondente a zero vírgula zero nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mubarak Hussain Habeeb Mahomed.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da mesa e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) O presidente da mesa da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta de Abril de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Uma) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por maioria qualificada, ou seja, dois terços do capital social, as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Ivan António de Jesus Remane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) de um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Euro Africa Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037806, a cargo de Leonardo

Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Euro Africa Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio António Rego Iglesias, solteiro, maior, de nacionalidade espanhola, residente na Cidade de Angoche, portador do Passaporte n.º PAT584019, emitido a doze de Abril de 2024, pela Direcção de Identificação civil de Nampula, que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Euro Africa Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Embarcações-Metal Box, Distrito de Angoche, podendo por decisão do sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim as seguintes actividades:

- a) processamento de peixe e marisco com exportação e importação;
- b) comércio a retalho e a grosso de peixe e marisco.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonio Rego Iglesias.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já é nomeado Antonio Rego Iglesias, administrador, com despesa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos administradores, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 2 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Farmácia Vida Alegre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018556, uma entidade denominada Farmácia Vida Alegre, Limitada, entre:

Primeiro: Raquel Armando Cumbana, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 13, Casa n.º 75, Distrito Municipal KaMubukwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100553684Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Sidual Marinho Samuel, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cumbeza, Quarteirão 3, Casa n.º 52, Distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110500162995B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Vida Alegre, Limitada, com sede no Bairro 4 de Outubro (Memo-I), Quarteirão 14, Distrito de Marracuene, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) venda de produtos farmacêuticos de higiénicos corporal e produtos para bebés;
- b) prestação de serviços básicos de diagnósticos de doenças (medir tensão e outros testes rápidos).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a Raquel Armando Cumbana, equivalente a 60% do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a Sidual Marinho Samuel, equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Raquel Armando Cumbana e Sidual Marinho Samuel, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou procuradores especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Grant Thornton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, por deliberação da sócia única da sociedade Grant Thornton – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027758, foi aprovada a divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a consequente transformação da sociedade bem como a alteração integral dos seus estatutos, tendo também sido alterada a sua denominação social para Grant Thornton – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos dos artigos 250 e 251 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Grant Thornton – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Alcântara dos Santos, n.º 34, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo os administradores deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas bem como serviços de consultoria, elaboração de estudos económicos e financeiros, assessoria fiscal, processamento de salários e outros serviços de consultoria.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação do sócio único, pode a Sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, o capital social de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 632.500,00MT (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 322.575,00MT (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e cinco meticais), representando 51% do capital social, pertencente ao sócio Moses Lovewell Chiziwa Kaonga;
- b) uma quota no valor nominal de 309.925,00MT (trezentos e nove mil e novecentos e vinte e cinco meticais), representando 49% do capital social pertencente ao sócio Grant Thornton Consulting Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral que irá definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário da assembleia geral, a sociedade será administrada por pelo menos dois administradores.

Dois) A assembleia geral poderá, a qualquer momento, nomear e exonerar administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Compete à assembleia geral aprovar a remuneração dos administradores.

Seis) Excepto deliberação da assembleia geral, os administradores estão dispensados de prestar caução.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) for declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) falecer ou reformar-se nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores conforme determinado pela assembleia geral;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**HFKMOZ Agrícola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035656, uma sociedade denominada HFKMOZ Agrícola, Limitada.

É constituído a presente contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro: Joost Heystek Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º M00373300, emitido a 17 de Maio de 2023, adiante designado por 1.º outorgante.

Segundo: Martha Louisa Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, casada, portadora do Passaporte n.º A10484320, emitido a 25 de Maio de 2022, adiante designado por 2.ª outorgante.

Terceiro: Lambertus Gerhardus Hechter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10591342, emitido a 22 de Junho de 2023, adiante designado por 3.º outorgante.

É assinado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sócios)

Ambos outorgantes passam a designar-se sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Ambos outorgantes criam a sociedade por quotas denominada HFKMOZ agrícola, limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na Cidade de Maputo, podendo ter representações no país e no estrangeiro, por via de sucursais, delegações ou representações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício de agro-pecuária, pesca, comércio geral, consultoria e prestação de serviços na área que exploram.

ARTIGO SEXTO

(Capital social da sociedade)

A sociedade tem um capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

O sócio Joost Heystek Van Rooyen, com 40 por cento do capital social, correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais); o sócio Lambertus Gerhardus Hechter, com 30 por cento do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e a sócia Martha Louisa Van Rooyen, com 30 por cento do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do património social)

Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Composição da administração)

A administração da sociedade é composta pelos seguintes sócios: Joost Heystek Van Rooyen; Lambertus Gerhardus Hechter e Martha Louisa Van Rooyen.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) quinhavar os lucros;
- b) participar nas deliberações da sociedade;
- c) informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio maioritário, sob supervisão dos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Caso haja litígios entre os sócios vai privilegiar-se a solução amigável e caso o impasse prevaleça poderá optar-se pela via judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinatura e reconhecimento notarial)

O presente contrato vai ser devidamente assinado pelos três outorgantes e posteriormente levado ao cartório notarial, para os devidos efeitos legais.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indico Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Indico Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100022370, estando presente o quórum, o sócio deliberou nos termos seguintes:

O sócio Ivan António de Jesus Remane cedeu parcialmente a sua quota, dividindo-a em duas novas nos termos seguintes: (i) uma quota no valor nominal de um milhão e vinte e sete mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e dois por cento do capital social, que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações; e (ii) outra quota no valor nominal de um milhão e vinte e sete mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e dois por cento do capital social que cede com os respectivos direitos e obrigações, e pelo mesmo preço do seu valor nominal, a favor da sociedade Eqstra Moçambique, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156210, com sede no Distrito de Moatize, Província de Tete.

Nomeia Stuart Alan Wright e Marcelino Neto Caroto como vice-presidente e administrador da sociedade, respectivamente, e em consequência disso, o conselho de administração passa a ter a seguinte nova composição: Ivan António de Jesus Remane – presidente; Stuart Alan Wright – vice-presidente; e Marcelino Neto Caroto - administrador.

Em consequência das deliberações anteriores, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os respectivos artigos quinto e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e vinte e sete mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan António de Jesus Remane;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão e vinte e sete mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Eqstra Moçambique, Lda.;
- c) uma quota no valor nominal de trinta e nove mil meticais, correspondente a um vírgula oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Iussife Marques Vieira; e
- d) uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a zero vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Krishnan.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao limite máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já eleitos membros do conselho de administração os seguintes: Ivan António de Jesus Remane – presidente; Stuart Alan Wright – vice-presidente; e Marcelino Neto Caroto - administrador.

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Industrial Engines Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Industrial Engines Limitada, matriculada sob NUEL 100648288, entre, Peter John Diviani, casado, de nacionalidade sul-africana; e Rowan John Baldiston Diviani, maior, de nacionalidade sul-africana. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação Industrial Engines, Limitada, constituída sob forma de limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Samora Machel, 372F, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, pretação de serviços na área de:

- a) venda e aluguer de motores industriais para máquinas, camiões e outros tipos de automóveis;
- b) importação e exportação de motores industriais para máquinas, camiões e outros tipos de automóveis;
- c) importação e exportação de acessórios de motores e para camiões, máquinas e outros tipos de viatura;
- d) venda de acessórios de motores e para camiões, máquinas e outros tipos de viatura;
- e) venda de motores eléctricos industriais;
- f) importação e exportação de camiões, máquinas e outros tipos de viatura;
- g) venda e aluguer de camiões, máquinas e outros tipos de viatura;
- h) consultoria sobre instalação e manutenção de motores, acessórios mecânicos e eléctricos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Rowan John Baldiston Diviani;
- b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Peter John Diviani.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidas ao sócio Peter John Diviani.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 20 de Fevereiro de 2025. —
A Conservador, *Ilegível*.



KRAFT Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105040691, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kraft Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio: Muntaz Bano Abdala Ussene Alarquía Bizarro, casada, maior,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370356F, residente em Mutava Rex, Q,7 U/C, Bairro Namico, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kraft Restaurante – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, Bairro Ontupaia, Cidade de Nacala-Porto, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação do socio podem ser criados sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: hotelaria, restauração e turismo, construção e gestão de empreendimentos turísticos, promoção, gestão, divulgação e realização de eventos, serviços de *catering*.

Dois) Mediante decisão do socio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por uma quota de igual valor pertencente ao sócio único Muntaz Bano Abdala Ussene Alarquía Bizarro.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Muntaz Bano Abdala Ussene Alarquía Bizarro, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 11 de Fevereiro de 2025. —
Conser-
vadora, *Ilegível*.

Levor – Leveduras de Aditivos para Panificação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Levor – Leveduras de Aditivos para Panificação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101327671, com o capital social de 1.000.000,00MT, os sócios deliberaram sobre divisão e cessão parcial da quota detida pelo sócio Sabbir Ahmade Mussá Omarji a favor do sócio Muhamad Sabbir Mussá Omarji; o exercício do direito de preferência que assiste aos aos sócios no âmbito da cessão projectada.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sabbir Ahmade Mussá Omarji;
- b) uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Sabbir Mussá Omarji;
- c) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Zahra Mussá Omarji.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mary Morgado Estética & Cia – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido erro na denominação da sociedade Mary Morgado Estética & Cia – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima publicada no *Boletim da República* III Série – n.º 220, de 13 de Novembro de 2024, página 7833, logo no título de introdução, rectifica-se que onde se lê: “Mary Morgado Estética & Cia Sociedade Unipessoal, Limitada,” deve-se ler: “Mary Morgado Estética & Cia – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.”

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MMMS Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101587916, uma sociedade denominada MMMS Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Mahmoudou Sow, solteiro, maior, natural de Bakamo-Mali, de nacionalidade maliana, residente na Av./Rua Irmãos Ruby, Bairro de Xipamanine Q. 48, nesta Cidade de Maputo portador do DIRE n.º 11ML00060733I;

Segundo: Hamzatou Sow, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300568001D, residente na Av./Rua Irmãos Ruby, Bairro de Xipamanine Q. 48, Cidade de Maputo, no gozo do poder parental de Mahmoudou Sow.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MMMS Trading, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Av./Rua da Zambeze, Q. n.º 20, Casa n.º 44, Loja n.º 1, rés-do-chão, Bairro de Xipamanine Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares, NE:

- a) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

- a) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahmaoudou Sow;

- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hamzatou Sow.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Mahmoudou Sow.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade e representar a sociedade em juízo.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em vigor.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozblue Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038768, uma sociedade denominada Mozblue Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Mozblue1 Portugal, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida da Liberdade, 144, 7.º, Distrito: Lisboa – Conselho: Lisboa – Fraguaesia: Santo António, 1250 146 Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo de sociedade e nome)

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade por quotas, tendo como denominação social Mozblue Mozambique – Sociedade Unipessoal, por Quotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade terá a sua sede social no seu escritório sita na Rua Largo dos Heróis Irmãos da Fé, n.º 177, Zona da Coop, Maputo – Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como o objecto social a promoção e desenvolvimento da protecção e restauração de projectos de mangais em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Mozblue1 Portugal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) A sociedade adopta uma estrutura orgânica composta pela assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais devem ser eleitos por um período de 3 (três anos), e poderão ser reconduzidos nos respectivos cargos, sem prejuízo da manutenção das suas funções até à sua efectiva substituição, como legalmente previsto.

Três) No caso da nomeação de uma pessoa colectiva como membro de um órgão social, tal pessoa, deve indicar uma pessoa física para exercer as funções em nome e em representação da pessoa colectiva, que é solidariamente responsável pelos actos praticados por aquela pessoa física.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, quando devidamente convocada, representa todos os accionistas e as deliberações nela aprovadas são vinculativas para todos os accionistas, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Matérias reservadas à assembleia geral)

Um) Sem o prejuízo de outras matérias especialmente previstas na lei moçambicana, é da competência exclusiva da assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação do orçamento anual com detalhamento trimestral;
- b) modificação do orçamento trimestral aprovado, se este exceder o total do orçamento trimestral inicial;
- c) modificação do orçamento trimestral aprovado se a alteração de um item orçamentário exceder dez por cento (10%) do orçamento trimestral inicial para esse item;
- d) acordo e modificação das políticas contábeis da sociedade;
- e) decisão sobre o recrutamento, rescisão ou modificação de qualquer contrato de trabalho;
- f) nomeação, renovação e demissão dos membros do conselho de administração, ou decisão sobre a fixação e/ou revisão da remuneração de tais membros;
- g) aprovação das contas anuais auditadas da empresa;
- h) contratação ou modificação de quaisquer empréstimos, adiantamentos, endossos ou garantias a prestar pela sociedade;
- i) incorporação, transformação, aquisição, encerramento ou liquidação de filiais, subsidiárias, escritórios ou outras formas de representação quando tais filiais, subsidiárias, escritórios ou outras formas de representação tenham objectos sociais diferentes do objecto social da sociedade;
- j) decisão sobre a distribuição de dividendos da sociedade;
- k) conclusão, modificação ou cancelamento de qualquer acordo social, escritura ou promessa de celebração, directa ou indirecta entre a pessoa colectiva ou física e sua afiliada, accionista, representante legal e ou órgão social de tal pessoa;
- l) decisão sobre a venda da sociedade, ou de qualquer direito ou ativo relacionado com esta.

Dois) A aprovação de deliberações relacionadas com as matérias previstas neste artigo deve ser tomada por unanimidade dos votos.

Três) Para efeitos do paragrafo k) acima, parte relacionada significa, relacionada a qualquer escritura, acordo ou promessa de celebração, o facto de tal escritura, acordo ou promessa de celebração entre a pessoa ou qualquer afiliado, accionista, representante legal ou órgão social de tal pessoa.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os accionistas que sejam pessoas colectivas devem estar representadas na assembleia geral de acordo com o que está previsto nos seus respectivos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade é e levada a cabo pelo conselho de administração, indicado pela assembleia geral dos sócios.

Três) O administrador James Kenneth Holden fica, desde já, autorizado a assinar, individualmente, em representação da sociedade os documentos denominados: a) LAPIA (License Access and Project Implementation Agreement), em que são partes, para além da sociedade as sociedades Removall SAS, Blue Forest Technologies Ltd., Blue Forest Mozambique, Lda e MozBlue1 Portugal, Lda.; e b) Partnership Agreement ou quaisquer outros documentos necessários à implementação dos atrás descritos.

Quatro) Os administradores são remunerados de acordo com o que for estipulado em deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

A sociedade nomeia a sociedade BDO & Associados SROC, Lda., cujo domicílio se situa na Avenida 25 de Setembro 1230, Edifício 33, Maputo, 4200 Moçambique, como fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida através de uma deliberação validamente tomada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nacala Eletronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105020288, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nacala Eletronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Akhtar Baig.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nacala Eletronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no Bairro Bloco A, Rua do Comércio, Cidade Alta, em Nacala Porto, Província de Nampula.

CLÁUSULA QUINTA
(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercido de actividade, comércio de venda de celulares, artigos de refrigeração, electrodomésticos, artigos de higiene, como qualquer outra actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

CLÁUSULA SEXTA
(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única pertencente a Akhtar Baig, sócio único, detentor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único Akhtar Baig e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Nampula, 11 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Naze Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101583708, uma sociedade denominada Naze Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A empresa é uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal constituída por Danilo Mahomede Daúdo, casado com Latifa Cassamo Chitara, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103631S,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Março de 2020, residente na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 1293, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração)

A Sociedade adopta a denominação Naze Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 1841, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, poderá transferir a sede social para dentro e fora do país, ainda abrir ou encerrar sucursais quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: transporte de cargas e logística, serviços de car-rent, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de higiene e textê, roupa e calçados, consultoria, contabilidade e auditoria, consumíveis informáticos, organização de eventos e *catering, design* e decorações, agenciamento, investimento imobiliário, revistas e artigos de serigrafia e gráfica, carpintária e serrelharia, construção civil.

ARTIGO QUARTO
(Capitals)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio, Danilo Mahomede Daúdo.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Danilo Mahomede Daúdo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e herdeiros)

A sociedade dissolve-se a liquida-se nos casos e nos termos previstos no código comercial. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paul & C Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033897, uma sociedade denominada Paul & C Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paulo Jose Cumbana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 10, Bairro de Magoanine B, Casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104021069, emitido a 6 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 113257075.

Segundo: Carsia Festas Mabote, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de São Damanso, Q. 65, Casa n.º 317, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160607Q, emitido a 14 de Junho de 2023, pelo Arquivo de I dentificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 112033221.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Paul & C Service, Limitada tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, n.º 29, Q. 23, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria geral, ferragem, transporte de mercadoria diversa alimentar e não alimentar, mercearia, botle store, e áreas afins, organização e realização de evento, e outros serviços associados, rent car, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, restauração, catering, logística, venda de ração e produtos associados, comercio geral com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização previa da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jose Cumbana, outra com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Carsia Festas Mabote.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao

cargo de Paulo Jose Cumbana e Carsia Festas Mabote, nomeados como administradores, com despesa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Pearl Agro & Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037914, uma sociedade denominada Pearl Agro & Metals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Paras, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Sonipat, portador do Passaporte n.º X6620043, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro de Infulene A, Parcela 8003.

Segundo: Rakesh Kumar, casado, sob regime de comunhão de bens, com Manisha, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador do Passaporte n.º N9302716, emitido no dia 19 de Fevereiro de 2016, residente em Central Nampula, Q. 8, C.77.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Pearl Agro & Metals, Limitada, com sede na Província de Maputo, Bairro de Infulene A, n. 803, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) reciclagem de metais;
- b) compra e venda de sucatas;
- c) importação e exportação de metais e outros produtos;
- d) prestação de serviços de consultoria na área de negócio
- e) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Paras, com uma quota de noventa mil meticaís que corresponde a 90% do capital social;
- b) Rakesh Kumar, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada a assinatura de um dos sócios, todos exercem o papel de administradores.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações, sem anuência dos outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Para validação das deliberações basta que estejam reunidos 60% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Matola, 11 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pindzuka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi registada sob NUEL 105041911, a sociedade Pindzuka – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pindzuka – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita no Bairro Machava, Av. Eduardo Mondlane n.º 3101, Município da Matola.

Doss) A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: produção e distribuição de conteúdo audiovisual: isso inclui desde a criação de filmes, séries, documentários, filmes de animação e publicitários, Desenvolvimento de projectos audiovisuais, marketing e promoção, animação 2D e 3D, motion design, design gráfico, captação de som, processamento de som e criação de trilhas sonoras e fotografia.

Dois) nA sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, bruno santos manhiça, moçambicano, solteiro, maior, nascido a 27 de Agosto de 1996, em Maputo, filho de João André Manhiça e Amália Tina Xavier, residente no Bairro da Zona Verde, Quarteirão 11, Matola, portador do B.I. n.º 110501245119P, Emitido a 9 de Abril de 2021.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador, ficando desde já nomeado Bruno Santos Manhiça.

ARTIGO QUINTO
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade será dissolvida por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pintauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Pintauto, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101186296, com capital social 52.000.000,00MT (cinquenta e dois milhões de meticais), deliberaram a alteração da administração e representação da sociedade.

Em consequência, o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) Sem alteração.

Dois) Sem alteração.

Três) Sem alteração.

Quatro) Sem alteração.

Cinco) Para que a sociedade fique valida-mente obrigada nos seus actos, contratos e movimentação das contas bancárias, é necessária a assinatura dos dois sócios: Carlos Manuel Burrica de Sousa e Paulo George Moreira da Costa.

Seis) Sem alteração.

Sete) Sem alteração.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Reblax Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040444, uma sociedade denominada Reblax Distributors, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Primeiro: Mai Ahmad Farhan Othman, de nacionalidade syriana, portador do Passaporte n.º Q814563, emitido a 6 de Março de 2022.

Segundo: Ibrahim Abdalla Atieh Alnaimat, de nacionalidade jordaniano - al mafrq, portador do Passaporte n.º S0403444, emitido a 1 de Abril de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo, firma e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Reblax Distributors, Limitada, sendo que a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, 2021, Província de Maputo, Cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. E a mesma sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) comercialização de bebidas alcoólicas e refrigerantes, cigarros; complementares ou similares;
- b) consultoria e logística;
- c) exportação e importação;
- d) outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Mai Ahmad Farhan Othman;
- b) uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a 70% do capital, pertencente ao sócio Ibrahim Abdalla Atieh Alnaimat.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo seu sócio Ibrahim Abdalla Atieh Alnaimat, de nacionalidade jordaniano- al mafrq, portador do Passaporte n.º S0403444, emitido a 1 de Abril de 2024.

Dois) A empresa será representado por Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do B.I. n.º 060100794421i, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2020, em instituições públicas, privadas, entidades locais e governamentais, nomeadamente, ministérios, direcções, conservatórias, cartórios notariais e outras instâncias competentes, e aí tratar assuntos relacionados com a abertura e registo da empresa na República de Moçambique.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio e no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Santos Mathe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da Santos Mathe, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101344495, com sede social no Bairro de Nlhamankulo A, Q. 11, n.º 212, 2.º andar, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram alterar a sede social e a abertura das sucursais da sociedade.

Em consequência das alterações ocorridas, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como denominação social Santos Mathe, Limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Fernão Magalhães, n.º 956, rés-do-chão, Cidade de Maputo, e sucursais na Avenida 25 de Setembro – Estação de Serviço 25 de Setembro, Cidade de Maputo e Bairro Municipal de Infulene, Talhões 1933 e 1934, Posto de Administrativo de Infulene, Município da Matola, Distrito da Matola, localizado na Província de Maputo.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outra localidade nacional ou estrangeira, bem como pode ser deliberado a abertura de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Shine Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 105039475, uma sociedade denominada Shine Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Li Peidong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Guang Dong, portador do Passaporte n.º E66428537, emitido a 25 de Janeiro de 2016.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shine Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, Casa n.º 2855, rés-do-chão, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e retalho de diversos produtos electrónicos;
- b) venda a grosso e retalho de diversos artigos mobiliário e equipamento administrativo;
- c) venda a grosso e retalho de colchões e outros artigos de mobília.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Li Peidong.

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respectivo capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencem ao sócio único,

Li Peidong. Na ausência deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo os pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor no País.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sino - Moz Panda Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi registada sob NUEL 105039038 a sociedade Sino - Moz Panda Investments, Limitada, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Liang Yang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK5816367, emitido pela Direção Nacional de Imigração a 26 de Junho de 2023, expira a 25 de Junho de 2033, residente na Rua da Massala n.º 421, Costa do Sol, Maputo, com o número de telefone 871438101.

Segundo: Sun Lu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL3303369, emitido pela Direção Nacional de Imigração, a 30 de Outubro de 2023, expira a 29 de Outubro de 2033, residente na Rua da Massala n.º 421, Costa do Sol, Maputo, com o número de telefone 873015193.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sino - Moz Panda Investments, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e a mesma, regendo-se pelos presentes estatutos e no que estiver omissa pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Frente de Libertação n.º 156, Sommerchild, Maputo. telefone 868599188.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimentos e investimentos em projectos mobiliários, pesqueiros, construção civil, reabilitação e gestão de edifícios;
- b) desenvolvimentos, construção e gestão de um parque industrial;
- c) investimento em projecto de prospecção pesqueira;
- d) processamento, comercialização interna e externa de produtos pesqueiros;
- e) exploração de serviços financeiros e respectivos derivados diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que, para o efeito, obtenha as necessárias concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 306.000,00MT (trezentos e seis mil), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social pertencente a Liang Yang;
- b) uma quota no valor nominal de 294.000, (duzentos noventa e quatro mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da totalidade do capital social pertencente a Sun Lu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos presentes estatutos, reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SL Solutions & Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040190, uma sociedade denominada SL Solutions & Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Baltimor Benedito Nhatsodo, nascido a 6 de Agosto de 1987, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Marracuene, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500330739M, emitido em Maputo, a 1 de Março de 2021.

Segundo: Nisia Regina Fernando Macauze, nascida a 24 de Setembro de 1987, solteira, natural da Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110301148335P, emitido em Maputo, a 14 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação SL Solutions & Transporte, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Central, n.º 1347, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) venda de material de escritório;

b) transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se as outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos pelos sócios Baltimor Benedito Nhatsodo, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, Nisia Regina Fernando Macauze, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) a criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições da lei das sociedades individuais e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sten Residence Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040499, uma sociedade denominada Sten Residence Hotel, Limitada.

É celebrado, nos termos do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sten Residence Hotel, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Costa de Sol. Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: indústria hoteleira, aluguer de viaturas, compra, vendas, aluguer de imóveis, representações, agenciamentos, prestação de serviços, consignações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, tituladas pelos dois sócios nas seguintes condições:

- a) duzentos vinte e cinco mil meticais pertencente ao Stélio Arnaldo Cuinica, equivalente a quota de noventa por cento do capital social;
- b) vinte e cinco mil meticais pertencente ao Clementina Manuel Chongo, equivalente a quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da gerência, se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será administrada pelo sócio Stélio Arnaldo Cuinica, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos em contractos, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um a que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tecsolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105012437, a entidade legal supra, constituída entre: Miguel Valeriano da Conceição, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Asélia Angelina C. Nhampossa da Conceição, natural de Maputo, residente em Inhambane, portador do B.I. n.º 110300035665B, de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; e Albino Elias Bande, casado, em comunhão geral de bens, com Ema Felizardo Rosário Mudusdo Namuralha Bande, natural de Inharrime, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 080502726954B, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tecsolutions, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade Inhambane, Bairro Balane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra fora de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) lançamento de infro-produtos na *internet*, prestação de serviços em sistemas informáticos e electrónicos;
- b) montagem e reparação de computadores e redes;
- c) criação, gestão de redes sociais e manutenção de *websites*;

- d) geoprocessoamento de dados e elaboração de mapas em sistemas de informação geográfica (SIG);
- e) ministração de cursos e treinamento em marketing digital e SIG;
- f) comércio de material de comunicação;
- g) venda de mobiliário, equipamento e material para escritório;
- h) manutenção equipamentos e reparação de sistema de frio;
- i) venda de equipamento informático e seus derivados;
- j) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- k) comércio a retalho de géneros alimentícios e produtos e de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes a cada um dos sócios, Miguel Valeriano da Conceição e Albino Elias Bande, respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as suas condições de cessão.

ARTIGO SEXTO
(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora de dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatários com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo a assinatura de um sócio e o uso do carimbo da sociedade, podendo delegar um representante caso necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO
(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, 30% a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na produção das suas quotas.

ARTIGO NONO
(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que representa a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Inhambane, 20 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Trading Shel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101587916, uma sociedade denominada Trading Shel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Boubacar Bocoum, de nacionalidade maliano, solteiro, maior, residente na Cidade

de Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia n.º 594, Bairro Central, portador do DIRE n.º 11ML00115210M, emitido a 12 de Novembro de 2024, válido até 11 de Novembro de 2025. Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trading Shel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 53, rés-do-chão, Bairro do Central, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: venda de vestuário e calçado.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, Boubacar Bocoum.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Boubacar Bocoum, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

WAKIHA Segurança & Serviços – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015707, uma sociedade denominada WAKIHA Segurança & Serviços, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação WAKIHA Segurança & Serviços, Sociedade Anónima e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, Prédio Rubi, 4.º andar, Bairro Central, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Administrador Único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- a) serviços de segurança;
- b) montagem de cercas eléctricas, motores de portões, câmaras CCTV, alarmes, controle de acessos, sistemas de informação de segurança, venda de equipamentos de segurança e transporte de valores monetários;
- c) actividade de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em quatrocentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

Cinco) O Administrador Único fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Dois) Os títulos devem ser assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos deverão conter a assinatura do administrador único da sociedade, que pode ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionista possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco porcentos dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e direito ao voto)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos da lei e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Administrador Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representam, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Administrador Único e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija fórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Administrador Único da sociedade eleito em Assembleia Geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Está autorizado o Administrador Único a delegar as suas competências, a qualquer mandatário, por meio de procuração, ficando o mandatário autorizado a obrigar a sociedade nos termos dos poderes conferidos pelo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente, para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;

e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único; ou

b) pela assinatura do mandatário a quem o Administrador Único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Administrador Único propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Administrador Único apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) No caso de morte, os sócios far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará o seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Weck Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e vinte e quatro da sociedade comercial denominada Weck Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105033549, na sua sede social, sita no Bairro Matola Rio, Distrito de Boane n.º 125m, procedeu-se a cessão total da quota detida pelo sócio Duarte Emídio Dhalane, alterou-se o tipo societário da societário, e em consequência a alteraram-se os artigos primeiro, quarto e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei dos estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Weck Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e dois mil meticais (22.000,00MT), correspondente a uma só quota pertencente ao sócio Inácio José Inácio.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele é responsabilidade do sócio Inácio José Inácio, cuja sua assinatura obriga a sociedade.

Dois) O sócio é administrador da sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

O Conservador, *Ileível*.

**WKA Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a trinta de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101378993, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada WKA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Cardeal Dom Alexandre, Rua n.º 4.294, rés-do-chão, Bairro Ferroviário, Q.53, Casa n.º 103, Cidade de Maputo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem adapta a denominação WKA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Cardeal Dom Alexandre, Rua n.º 4.294, rés-do-chão, Bairro Ferroviário, Q.53, Casa n.º 103, cuja duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: comércio e prestação de serviços; microcrédito; farmácia; despachante aduaneiro; importação & exportação; mercearia e *bottle store*; venda de ração e gás; ferragem; aluguer de equipamento; salão e boutique; consultoria em gestão de riscos e segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao socio único, Adelvácio Luís Muchanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Adelvácio Luís Muchanga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**World Translations
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de 28 do mês de Janeiro do ano 2025, às 10 horas, reuniu-se na sua sede social, sita no Bairro Central, 323, rés-do-chão, Cidade de Maputo a assembleia geral da sociedade World Translations – Sociedade Unipessoal, empresa de prestação de serviços de tradução, interpretação, aluguer de equipamento de interpretação simultânea e marketing, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101084124, deliberaram a partilha da quota indivisa no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, encontra-se redistribuída da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) a favor da Lúcia Samuel Machoe; outra quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) a favor da Lina Samuel Machoe, as quais acrescentam nas suas quotas.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o sócio único da sociedade no artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, inteiramente subs-

critos e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lúcia Samuel Machoe;
- b) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lina Samuel Machoe.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

ZK&CO Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040661, uma sociedade denominada ZK&CO Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro: Abdul Mahad, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BG177291, emitido a 20 de Dezembro de 2023, em Paquistão, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, Rua Aquino de Bragança n.º 323, 2.º andar e Bairro da Coop.

Segundo: Salman Khalid, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º XS4133261 emitido a 3 de Novembro de 2016, em Paquistão, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia n.º 1203, 2.º andar e Bairro de Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome ZK&CO Trading, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano n.º 22, rés-do-chão, Bairro de Maxaquene, podendo

deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação; venda a retalho e agrosso de peças de viaturas; comercialização de viaturas; prestação de serviços de bate-chapa e pintura; mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas;

- a) uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Mahad;
- b) outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salman Khalid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Abdul Mahad, nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Irmãos em Cristo em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Igreja Irmãos em Cristo em Moçambique, adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A Igreja tem a sua sede no posto Administrativo de Miezi, Distrito de Pemba Metuge, na Província de Cabo Delgado podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele pelo seu bispo ou quem ela delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objetivos)

A Igreja tem por Objectivo:

- a) promoção e realização de actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal de paz e de harmonia social;
- b) apoiar moralmente e material na criação de condições necessárias para o entendimento e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;
- c) providenciar assistência às populações vítima de calamidades ou outro tipo de acidentes;
- d) apoiar aos estabelecimentos de ensino;
- e) instalar, apoiar, administrar e gerir centros de ensino e outras infra-estruturas para a melhoria do seu desempenho na assistência social, educacional e sanitária das populações;
- f) instalação, promoção, apoia e gerir empreendimento e actividades de carácter socioeconómico com vista a criação de postos de trabalho, promoção de auto emprego e outros;
- g) angariação e criação de bolsas de estudo;
- h) promoção, apoiar e organizar congressos, conferencias, palestras e outras actividades de carácter religiosa, científico, económico, cultural, educativo e recreativo;
- i) edição, tradução de livros, revistas, jornais;
- j) divulgação e propagação de programas de educação religiosa e cívica, social, económica e cultural, por meios directos ou através dos meios de comunicação social escrita e áudio-visual;
- k) estabelecimento de relações de amizade e cooperação co, entidades oficiais, publicas e particulares e suas congéneres nacionais e estrangeiros;
- l) praticar quaisquer actos, não vedados por lei, e que relacionem, directa ou indirectamente com o seu objectivo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros desta Igreja todas as pessoas singulares, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social que se inscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros principiantes, os membros que tenham manifestação abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo nela;
- c) membro efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozaram de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá recurso para a Conferência Geral imediatamente seguinte, caberá recurso.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e beneficiar dos apoios da Associação, nos termos regulamentares;
- d) solicitar a sua desvinculação;

- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustos;
- f) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- g) discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- h) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- j) requerer a convocação da Conferência Geral extraordinária.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- e) efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membro da Igreja;
- f) tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da igreja por:

- a) sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) por morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) a Conferência Geral;
- b) a Direcção Executiva.

ARTIGOS DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, a substituto eleito desempenhara função até ao final do mandato da substituída.

SECÇÃO I

Da conferência geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros não pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida à presidente da Mesa da Conferência Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Conferência Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respetivo orçamento;
- d) deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) fixar o valor anual da membria;
- f) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens imobilidade e sua alienação;
- h) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu bispo.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do bispo, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Conferência Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram no mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) exclusão de membros.

ARTIGOS VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) É constituído pelo:

- a) bispo;
- b) secretária-geral;
- c) tesoureiro geral;
- d) departamentos (homens, senhoras, jovens, estudos bíblicos e projectos)

ARTIGOS VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências a Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos

que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Geral, e em especial:

- a) representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Geral;
- c) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) elaborar regulamento e submete-lo à aprovação da Conferência Geral;
- e) admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;
- f) autorizar a realização das despesas;
- g) contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- h) propor à Conferência Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;
- i) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao bispo:

- a) convocar e presidir a sessões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- b) empossar os membros da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- c) representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- e) coordenar e dirigir a actividade da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) autorizar os pagamentos e assinar com a secretaria-geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja;
- g) zelar pela correcta execução das Conferências Gerais.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivão da Igreja;
- c) secretaria as reuniões da Direcção Executiva e da Conferência Geral.

Três) Compete ao tesoureiro geral:

- a) assinar com o bispo, os cheques bancários e outros títulos e documento que representam responsabilidade financeira para a Igreja;

b) ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;

c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Executiva;

d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeira da Igreja para aprovação pela Conferência Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes obreiros como superintendentes, pastores distritais, pastores locais, diáconos, evangelistas, pregadores, exortados, pessoal do protocolo e o presidente dos departamentos citados no artigo 23 destes estatutos cujas competências serão descritas no Regulamento Interno da Igreja, já que não desempenham funções chaves na Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGOS VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundo da Igreja:

- a) quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos membros;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento;
- c) outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e a Conferência Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Símbolo)

A Igreja tem como símbolo:

- a) uma cruz, que é a identidade dos cristãos universalmente;
- b) taça, que Cristo usou durante a última ceia com seus discípulos;
- c) toalha, que Cristo usou pouco antes da ceia, símbolo de humildade;
- d) um pombo, representado o Espírito Santo da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fim)

Os presentes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Conferência Geral e entidades legais e competentes da República de Moçambique.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT